



**RIO GRANDE DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

## EDITAL Nº 004/2025

Processo nº 00610329.000108/2024-14

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Esterilização Química de material médico cirúrgico da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, **para o período de 12 (doze) meses.**

Tipo de disputa: Menor preço por item.

### **IMPORTANTE:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/04/2025 às 09h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2025 às 10h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2025 às 10h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena

Email: [cplhrdml81@gmail.com](mailto:cplhrdml81@gmail.com)

Contato: 84 3644-6448

CNPJ: 08.241.754/0001-45

Site: <https://www.comprasnet.gov.br>

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Compras.gov.br ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Esterilização Química de material médico cirúrgico da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, **para o período de 12 (doze) meses**. Tipo de disputa: menor preço por item.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e perante sistema eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os interessados em participar do presente pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis que tiverem interesses, sendo obrigatório pelo menos o nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em Pregão Eletrônico.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e perante sistema eletrônico [Compras.net](http://Compras.net) provido pelo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br>

3.2. Os licitantes deverão utilizar chave de acesso e senha pessoal fornecidas pelo Sistema [Compras.net](http://Compras.net), gerenciado pelo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br). Sistema este, que será utilizado para realização deste Pregão Eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. De acordo com o Decreto 10.024/2019, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.
- 4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
  - 4.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.6. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) deverão ser encaminhados pelo e-mail: cplhrdml81@gmail.com.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. A proposta inicial deve ser anexada junto aos documentos, não sendo suficiente o simples cadastro de valores no sistema.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- Fabricante;

- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- Valor total do item;
- Valor unitário.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.7.1. O sistema do define como nomenclatura padrão o termo “Lote”, independente de se tratar de lote ou item.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).*

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - [empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá informar, via sistema, sobre a realização da negociação. Tal etapa poderá ocorrer logo após a sessão ou em data posterior agendada, informação que será determinada pelo pregoeiro ao final da fase de lances.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A etapa de negociação será comunicada pelo pregoeiro via sistema.
- 8.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O pregoeiro solicitará, com prazo definido em campo do sistema (mínimo de duas horas), que o licitante melhor classificado envie, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## 9. DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php));
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Além da documentação exigida como qualificação, como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar:

- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro poderá:

- solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

10.9. Na hipótese de serem solicitados, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena - situado á Rua Dr Sadi Mendes, s/n Bairro Santos Reis, Parnamirim/RN CEP 59141-085.

**10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

10.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

10.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

10.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

10.10.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

10.10.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

10.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.10.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

**10.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.11.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

10.11.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.11.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.11.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

10.11.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

10.11.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

10.11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na NLLC 14.133/21, sendo facultado a este órgão licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.11.13. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

**10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.12.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

10.12.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.13. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

LC = AC/ PC

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Prova de registro da empresa no junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e comprovação de possuir responsável(is) técnico(s) TR pela prestação dos serviços, com nível superior devidamente habilitado.

11.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.2.1.1. Ser emitido em papel timbrado;

11.2.1.2. Conter período da prestação do serviço;

11.2.1.3. Devidamente assinado.

11.2.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

11.2.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

11.2.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

11.2.5. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;

11.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, dentro do prazo de 20 min (vinte Minutos) determinado automaticamente pelo sistema, manifestar sua intenção de recorrer, clicando em “Recurso” no sistema do Compras.gov. Findo esse prazo, serão concedidos 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, regularidade formal do ato e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, fato que será registrado no chat de mensagens do sistema eletrônico.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. As razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e enviadas pelo mesmo campo de envio da Proposta Final em formato PDF.

12.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo

licitante vencedor.

15.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

15.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir assinatura do contrato, admitindo-se prorrogações de acordo com a natureza do contrato e o tratamento dado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 17. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme termo de referência.

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.2.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

20.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

20.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

## 21. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Conforme termo de referência.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO
Dar causa à inexecução parcial do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.

22.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

22.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

O HRDML/SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

24.1. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

24.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto);

ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO GEORGE DE MEDEIROS MELO**, Gerente de Enfermagem, em 19/03/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA POLLYANA SILVA OLIVEIRA**, Membro da Equipe de Apoio às Licitações, em 19/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VANDERLEI BARRETO DE LIMA**, Diretor Administrativo e Financeiro, em 19/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32619145** e o código CRC **9EF046DF**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de Serviço de Esterilização Química de material médico cirúrgico da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, **para o período de 12 (doze) meses**.

1.2. Quadro consolidado da necessidade levantada:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS TECNOLOGIAS DE ESTERILIZAÇÃO		Quant. meses	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
ITEM 1	<b>SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS E TERMO RESISTENTES PELOS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA, VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO A ALTA TEMPERATURA E DE VAPOR DE FORMALDEIDO A BAIXA TEMPERATURA.</b>	12	25.297,69	303.572,28
<b>MATERIAL</b>		<b>QUANT. MENSAL</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	
CANETA DE BISTURI COM PONTA		450	5400	

VÁLVULA EXALATÓRIA	50	600
CABO DE FIBRA ÓPTICA	50	600
TROCATER	60	720
CX. FRESA ORTOPÉDICA FLEXÍVEL C/ ATÉ 10 ITENS	30	360
BISTURI BIPOLAR	20	240
KIT VIDEOLAPAROSCOPIA	20	20
CX. ILIZAROV	38	456
CX DHS/DCS	15	180
CX. 3,5 DE ÚMERO DISTAL	15	180
CX. MEDACTA	38	456
CX. PLACA PUDDU	08	96
CX. PRÓTESE DE JOELHO	30	360
CX. PFN	20	240
CX. HASTE DE TÍBIA	20	240
CX. MINI MICRO	10	120
CX PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5	225	2700
CX LAPAROTOMIA	75	900
CX BLOQUEADA	200	2400
CX BÁSICA	338	4056
PERFURADOR ÓSSEO	450	5400
SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICA	30	360
CORTADOR DE FIO	375	4500
CX ACETÁBULO	45	540
CX ARTROSCOPIA DE QUADRIL	90	1080
CIRCUITO DO RESPIRADOR	68	816
ÓPTICA 30º ARTROSCOPIA (SEM CAIXA)	90	1080
LÂMINA SHAVER	100	1200
KIT TROCATER ARTROSCOPIA	90	1080
PINÇA ARTROSCOPIA	90	1080
TESOURA ARTROSCOPIA	90	1080
CABO FIBRA ÓPTICA	90	1080
CABO SHAVER	90	1080
KIT VIDEOLAPAROSCOPIA	90	1080

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, *na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena com vistas à segurança no ambiente hospitalar, especificamente no tocante ao serviço de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização dos materiais que podem ser submetidos a estes processos, segundo constante na Resolução nº 2605, de 11 agosto 2006 e da Resolução nº 15, de março 2012.

Este Hospital necessita da prestação do serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento por Plasma de Peróxido de Hidrogênio a baixa temperatura, vapor saturado sob pressão a alta temperatura e de vapor de formaldeído a baixa temperatura, para materiais termossensíveis e termo resistentes, visto que possuem apenas autoclaves à vácuo, os quais são incompatíveis com esses materiais, o que poderia causar deterioração nos mesmos e, conseqüentemente, aumentariam os gastos com a aquisição de novos materiais. Tem-se ainda, que a falta do serviço em tela implicaria diretamente na funcionalidade do HRDML, haja vista que os materiais são utilizados na assistência imediata ao paciente.

2.3. A contratação de serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de produtos médico-hospitalares, a fim de realizar procedimentos estéreis que garantam a correta assistência ao paciente com controle de infecções hospitalares, se faz necessária pela complexidade e pelo alto custo dos processos inerentes a utilização dessa forma de esterilização, para produtos termossensíveis que não podem sofrer a ação do calor durante o referido processo.

2.4. A vinculação das atividades de controle de infecções hospitalares com a execução dos serviços em questão, diante dos riscos ocupacionais e de transmissão de agentes infecciosos que envolvem a utilização destes materiais, torna esta contratação relevante para a eficiência de todo o processo elaborado pela Comissão de Infecção Hospitalar.

### 2.5. **Agrupamento dos itens:**

2.5.1. Considerando a execução do objeto em questão, nota-se que é inviável a subdivisão do serviço em itens, visto que a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço ocasionaria problemas em relação à responsabilidade contratual e ao princípio da padronização. De acordo com este princípio, a padronização é tendência inexorável da Administração Pública, cujo objetivo deverá ser o de buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos, logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício. O resultado do processo de padronização, desde que obedecidas às condições anteriormente previstas, trará economicidade e eficiência ao serviço público.

2.5.2. Outro motivo para tal impossibilidade seria a atual prática de mercado, visto que se, por exemplo, a empresa realiza o serviço com produtos adquiridos de fabricantes ou empresas diferentes poderia ocasionar problemas em relação à continuidade e correta execução do serviço. Se o serviço e os materiais nele empregados são interdependentes, acredita-se que licitá-los em grupos não afronta a qualquer dispositivo legal, nem ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por sua vez, recomenda que sejam analisadas as variáveis técnicas e econômicas no momento em que se decide pela divisão ou não do objeto da licitação.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, com vistas à segurança no ambiente hospitalar, especificamente no tocante ao serviço de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização dos materiais que podem ser submetidos a estes processos, segundo constante na Resolução nº 2605, de 11 agosto 2006 e da Resolução nº 15, de março 2012. Este Hospital necessita da prestação do serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento por óxido de etileno para materiais termossensíveis e termoresistentes visto que possuem apenas autoclaves à vácuo, os quais são incompatíveis com esses materiais, o que poderia causar deterioração nos mesmos e, conseqüentemente, aumentariam os gastos com a aquisição de novos materiais. Tem-se ainda, que a falta do serviço em tela implicaria diretamente na funcionalidade do HRDML, haja vista que os materiais são utilizados na assistência cirú imediata ao paciente.

3.2. A contratação de serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de produtos médico-hospitalares, a fim de realizar procedimentos estéreis que garantam a correta assistência ao paciente com controle de infecções hospitalares, se faz necessária pela complexidade e pelo alto custo dos processos inerentes a utilização dessa forma de esterilização, para produtos termossensíveis e termoresistentes que não podem sofrer a ação do calor durante o referido processo.

3.3. A vinculação das atividades de controle de infecções hospitalares com a execução dos serviços em questão, diante dos riscos ocupacionais e de transmissão de agentes infecciosos que envolvem a utilização destes materiais, torna esta contratação relevante para a eficiência de todo o processo elaborado pela Comissão de Infecção Hospitalar.

3.4. Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

3.4.1. Realizar os serviços de coleta, processamento e entrega, com vista nos procedimentos descritos no Termo de Referência e nos preceitos legais em vigor;

3.4.2. Utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços;

3.4.3. Utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

3.4.4. Cumprir os prazos especificados no contrato firmado;

3.4.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no futuro contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.4.7. A execução dos serviços será iniciada imediatamente no dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho.

3.4.8. A CONTRATADA deverá realizar o transporte, limpeza, desinfecção, preparo e esterilização dos artigos a serem processados, obedecendo às normas da RDC 15/2012;

- 3.4.9. O material deverá ser recolhido, diariamente;
- 3.4.10. Disponibilizar recipientes apropriados para o transporte do material a ser processado;
- 3.4.11. Apresentar relatório de processamento de materiais que deverá ser emitido, mensalmente, contendo os artigos e número de viagens realizadas com detalhamento e a ciência dos Fiscal do Contrato que serão entregues conjuntamente com a fatura e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

3.4.12. Os funcionários deverão utilizar os EPI'S previstos em norma, dispor de crachá de identificação e apresentar-se devidamente uniformizados.

3.4.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal a relação dos funcionários autorizados a retirar e entregar os materiais que são objeto do presente contrato;

#### 4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Contratação mediante **Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico**, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

#### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A Contratante, após a utilização do produto médico, deverá fazer em suas dependências a limpeza prévia do material, seu enxágue e armazenamento adequado em caixas para transporte fornecidas pela Contratada, as quais serão retiradas pela mesma.

5.1.3. A Contratada deverá receber e inspecionar os itens enviados, conforme a relação descrita pela Contratante.

5.1.4. Os artigos recebidos, após inspeção, deverão passar novamente pelo processo de limpeza rigorosa com detergente enzimático (4 enzimas) e os instrumentais de aço inoxidável receberão tratamento especial para desincrustação e lubrificação. Seguindo enxágue com água destilada e secagem com ar comprimido medicinal. A empresa contratada deverá realizar o processo de limpeza e esterilização conforme determina a RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA.

5.1.5. Os artigos serão acondicionados em embalagens impermeáveis com barreira microbiana.

5.1.6. A empresa contratada deverá fazer a retirada do material (coleta) diária para proceder com o processo de esterilização.

5.1.7. A empresa contratada deverá realizar todo o processo e devolver materiais no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.1.8. Todos os produtos médicos enviados deverão ser liberados apenas após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico;

5.1.9. Em cada lote de produtos médicos, após os mesmos serem esterilizados, a CONTRATADA deverá retirar amostras dos mesmos e utilizar indicadores biológicos para controle de qualidade de seus serviços, emitindo laudo laboratorial atestando a esterilidade, apirogenicidade, além dos testes de cromatografia em fase gasosa, comprovando ausência de toxicidade para resíduos do processo, e encaminhar relatório mensal à CONTRATANTE e, semestralmente, laudo de comprovação de garantia de qualidade da esterilização, funcionalidade, esterilidade, dos produtos médicos canulados, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA.

5.1.10. Na análise dos artigos críticos/invasivos/especiais, também deverá constar teste para endotoxina, ficando a CONTRATADA autorizada a reter e destruir 10% do artigo (tipo e marca) a ser validado, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006.

5.1.11. Deverá atender ao disposto na RDC 15 de 12 de março de 2012, da ANVISA, Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e emprego e ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006 ou a que substituí-la por revogação, Resolução nº 91 de 28 de novembro de 2012, Resolução ANVISA Nº 2605, de 11 de agosto de 2006 e Resolução da ANVISA nº 2606 de 11 de agosto de 2006;

5.1.12. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.1.13. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer à todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

5.1.14. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos no meio ambiente;

5.2. **SUSTENTABILIDADE:** A aquisição deverá seguir todos os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

5.3. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

5.3.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável.

5.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.5.1. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

5.5.2. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.*

5.5.3. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. Os procedimentos de recebimento e entrega dos materiais deverão ser previamente agendados com o responsável designado pelo responsável da central de material e esterilização - CME;

6.1.2. Deverá entregar o material processado em até 12 horas após o seu recolhimento no hospital;

6.1.3. Utilizar embalagens devidamente registradas na ANVISA para o processamento de artigos críticos, acompanhadas com as devidas informações (processo realizado, data de esterilização e data de validade, responsável pelo processamento);

6.1.4. Os materiais que estiverem com a embalagem danificada não serão recebidos e deverão ser reprocessados sem ônus para a contratante.

6.1.5. Os bens listados serão recebidos pelos responsáveis do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta;

6.1.6. **Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis**, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

6.1.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.7. **Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir, integralmente, as condições para a prestação dos serviços em questão estipulados neste contrato e apresentadas em sua proposta;

8.2. Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no produto ou serviço a ela imputáveis;

8.3. Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

8.4. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, direta ou indiretamente à DSPMRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles causados pelo serviço de coleta, seja por falha humana ou de equipamento.

8.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.7. Acatar orientações do HRDML/SESAP/RN, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.11. Apresentar ao HRDML/SESAP/RN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SESAP/RN;

8.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração do HRDML;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Dispor e oferecer equipamentos com tecnologia de qualidade para ser utilizado na esterilização.

#### 9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### 9.5. FISCALIZAÇÃO

9.5.1. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. A fiscalização técnica do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### 9.6. GESTOR DO CONTRATO

9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 9.7. DO REAJUSTE

9.7.1. No caso de formalização de contrato:

9.7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

9.7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.9. O reajuste será realizado por apostilamento e vinculado a data base do orçamento estimado.

#### 10. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

##### 10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10.2. **LIQUIDAÇÃO**

- 10.2.1. A liquidação da despesa será realizada em obediência à Resolução nº 032/2016 - TCE/RN.
- 10.2.2. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.2.3. A emissão da Nota/Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência;
- 10.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigível.
- 10.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 10.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto.

#### 10.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.5. **DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES**

10.5.1. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

10.5.2. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o respectivo fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

10.5.3. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

10.5.4. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

#### 10.6. **DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

10.6.1. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública; IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

10.6.2. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

10.6.3. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

#### 11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

##### 11.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da [Licitação, na Modalidade de Pregão Eletrônico](#), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

##### 11.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

11.2.1. O fornecimento do objeto será em **remessa única e fracionada para alguns itens, conforme tabela do subitem 1.2.**

11.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 11.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.6. **Para assinatura do contrato:**

- a) Tratando-se do representante legal: **Declaração** especificando o nome, estado civil, profissão, número do CPF e cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato, acompanhado de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.;
- b) Tratando-se de procurador: **Procuração** por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para assinatura do Contrato, acompanhado de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.

11.4.6.1. Deverá ser acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

11.4.6.2. Caso a procuração seja particular deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

#### 11.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

11.5.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11.6. **Habilitação Técnica:**

11.6.1. Prova de registro da empresa no junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN e comprovação de possuir responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, com nível superior devidamente habilitado.

11.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado por período não inferior 2 (dois) anos, atestando que o licitante possui qualificação técnica para a execução do serviço através de no mínimo 01 atestados ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade da empresa.

11.6.3. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;

#### 11.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.7.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

11.7.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

LC = AC/ PC

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.

11.7.4. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Valor Total estimado para a contratação: R\$ 303.572,64 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para 12 meses.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 241337/24131 -Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena;

II) Fonte de Recursos: 0.500.000.000;

III) Programa de Trabalho: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39-00;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. INDICAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FUNÇÃO	MATRÍCULA	GRADUAÇÃO	NOME DO SERVIDOR
Gestor	158.036-1	Gestão Pública	<b>Henrique Alves Machado</b>
Fiscal	225.536-7	Enfermeiro	<b>Hugo George de Moura Melo</b>

## 15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Integrante Requisitante: Hugo George de Moura Melo, Enfermeiro, Mat. 224.416-0

Núcleo de Licitações: Gabriella Pollyana Silva Oliveira Menezes, matrícula n.º 198.322-9

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.

	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ VALOR DO						
	ICMS R\$ ALÍQUOTA DO ICMS						
	PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$						

O preço total da presente proposta é de R\$:\_(.). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de\_dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa: Banco\_,  
Nº da conta:\_, Agência\_,  
Telefone para contato\_E-mail\_.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura e carimbo

**Diretor ou representante legal – RG/CPF**

***(ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM DOCUMENTO TIMBRADO DA EMPRESA)***

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO 00/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA/SESAP, com sede à Rua Dr. Sadi Mendes, S/N – bairro de Santos Reis – Parnamirim/RN, CEP: 59.141-085, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0119-37, neste ato representada pelo seu titular **Sra. Maria José de Pontes**, CPF nº 300.652.164-15, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-00, com sede à Av. xxxxxx – xxxxx – xxxxxx, CEP 00.000-000, representada pelo **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, ante a homologação da presente Licitação: 00/2025, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Serviço de Esterilização Química de material médico cirúrgico da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena;

1.2 Descrição dos Serviços:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa	Valor Homologado	
					Valor mensal	Valor anual
01	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS E TERMO RESISTENTES PELOS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA, VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO A ALTA TEMPERATURA E DE VAPOR DE FORMALDEIDO A BAIXA TEMPERATURA.	Serv.	12			

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação,

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - 00/00/2025 e adjudicação do Certame Licitatório

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, a partir de **00.00.202X até 00.00.202X**, de acordo com a Lei nº 14.133/21, eficácia com a publicação no DOE, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** equivalente a 12 parcelas globais de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 0,00 (xx)**, referente ao período de **00/00/202X até 00/00/202X**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não vincula de impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.39. 78 - Limpeza e conservação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo HRDML – Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste contrato, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços contratados, a nota fiscal será enviada eletronicamente para o e-mail indicado pelo contratante.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 68 da lei 14.133/2021:

6.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.5** O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco – Agencia: Conta Corrente:**

6.6 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

7.2 No caso de formalização de contrato:

7.2.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1 MANUTENÇÃO compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, estrutural, motores elétricos, e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva, buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de Administração, e consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos pelos fabricantes, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

8.2.1 As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer de acordo com Cronograma definido pela Contratada, sempre nos horários de funcionamento dos estabelecimentos onde estejam instalados os equipamentos.

8.3 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados em função da necessidade na ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento do aparelho e consistirão de todos os serviços e, quando necessário, da reposição de peças para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento.

8.3.1 No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 32 (trinta e duas) horas úteis após a abertura do chamado pela Contratante.

8.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

8.4.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.4.2 as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento do equipamento;

8.4.3 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.4.4 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

8.4.5 às normas técnicas específicas, se houver;

8.4.6 divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;

8.4.7 reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.5 A CONTRATADA fornecerá para a manutenção, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.6 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, todo e qualquer MATERIAL DE REPOSIÇÃO, desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.6.1 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações.

8.7 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.8 As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

8.9 O equipamento deverá ser reparado preferencialmente no local onde está instalado. Havendo impossibilidade de o reparo ser feito no local o equipamento poderá ser recolhido após autorização da Gerência de Patrimônio. O transporte (recolhimento e devolução) será de responsabilidade da Contratada.

8.9.1 O equipamento, a partir do momento em que forem recebidos pela CONTRATADA, estarão sob responsabilidade desta, devendo permanecer guardados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos equipamentos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para o Estado.

8.10 A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios e equipamentos (inclusive dispositivos de segurança) para a necessária execução dos serviços.

8.11 A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para executar os serviços, detentores de conhecimento técnico, obedecendo a legislação trabalhista e profissional vigente.

8.11.1 As peças substituídas deverão ser entregues a CONTRATANTE e deverão ser relacionadas no TERMO DE DEVOLUÇÃO DE PEÇAS e devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

9.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no TR, prestação de garantia nas contratações de serviços e fornecimentos.

9.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.3.2 Seguro-garantia;

9.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5 O TR fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no item 9.3.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7 O Servidor **Iran Ferreira da Silva Júnior, matrícula nº 204.603-2** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### **DA CONTRATADA:**

11.1.1 Cumprir, integralmente, as condições para a prestação dos serviços em questão estipulados neste contrato e apresentadas em sua proposta;

11.1.2 Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no produto ou serviço a ela imputáveis;

11.1.3 Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Contrato;

11.1.4 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;

11.1.5 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, direta ou indiretamente à DSPMRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles causados pelo serviço de coleta, seja por falha humana ou de equipamento.

11.1.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

11.1.7 Acatar orientações da SESAP/RN, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 11.1.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.11 Apresentar à SESAP/RN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SESAP/RN;
- 11.1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração do HRDML;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.15 Disponibilizar e oferecer equipamentos com tecnologia de qualidade para ser utilizado na esterilização.

**DA CONTRATANTE:**

- 11.2.1 Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 11.2.2 Designar um servidor responsável na unidade para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada;
- 11.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
- 11.2.4 Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 11.2.5 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo HRDML;
- 11.2.6 Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros e códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos da contratada às instalações do HRDML;
- 11.2.7 Zelar para que os profissionais alocados pela contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do HRDML; mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- 11.2.8 Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do equipamento, interrompendo seu uso;
- 11.2.9 Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendarem alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 11.2.10 Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;
- 11.2.11 Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas;
- 11.2.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.15 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2.16 O HRDML não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.17 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 12.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

<b>ATO</b>	<b>POSSÍVEL SANÇÃO</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
---	---

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.

15.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES:**

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, 00 de xxxxxxx de 202X.

**Maria José de Pontes**

Pela Contratada Pela Contratante

Testemunhas:

Esaú Rodrigues Gurgel Dácio Rodrigo de S. Fernandes

CPF: 490.253.414-20 CPF: 043.459.624-80

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 08/2025**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Contrato Originário	Objeto	Período de Vigência	Valor Geral R\$	Parcelas R\$	Data da Publicação
xx/202x	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM	01.02.2025 a	27.970,00	27.970,00	

MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS E TERMO RESISTENTES PELOS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA, VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO A ALTA TEMPERATURA E DE VAPOR DE FORMALDEIDO A BAIXA TEMPERATURA.	31.01.2026				
--	------------	--	--	--	--

**DESEMBOLSO DA DESPESA PARA 2025**

Serviço/Mês	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS E TERMO RESISTENTES PELOS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA, VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO A ALTA TEMPERATURA E DE VAPOR DE FORMALDEIDO A BAIXA TEMPERATURA.	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00	27.970,00
<b>Total para 2025</b>												R\$ 307.670,00

**DESEMBOLSO DA DESPESA PARA 2026**

Serviço/Mês	Jan
SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS E TERMO RESISTENTES PELOS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA, VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO A ALTA TEMPERATURA E DE VAPOR DE FORMALDEIDO A BAIXA TEMPERATURA.	27.970,00
<b>Total para 2026</b>	R\$ 27.970,00

